



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 490/87

CRIA A UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO UPFM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFM, que substitui a UR - Unidade Referência, instituída pela Lei nº 282 de 29/12/1977, Código Tributário do Município e servirá de base de cálculo para as taxas e outros emolumentos cobrados pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município tem seu valor fixado em Cz\$ 403,16 (Quatrocentos e três cruzados e dezesseis centavos).

Art. 2º - O valor do IPTU - Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 1988, fica acrescido em 100% (cem por cento), aplicado sobre o imposto vigente em 1987.

Art. 3º - A base de cálculo para cobrança de ISS - Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, para prestador autônomo, fica fixada em Cz\$ 16.132,16 (dezesseis mil, cento e trinta e dois cruzados e dezesseis centavos).

Art. 4º - Fica fixado em Cz\$ 30,96 (trinta cruzados e noventa e seis centavos), o valor base para o cálculo de m² de terreno.

Art. 5º - As taxas a seguir especificadas, cobradas pela prestação de serviços colocados a disposição do contribuinte, incidirão sobre a UPFM Unidade Padrão Fiscal do Município, nos seguintes percentuais:

Taxa de Limpeza Pública: 3% (três por cento) da UPFM por metro linear;

Taxa de Conservação de Calçamento: 3% (três por cento) da UPFM por metro linear;

Taxa de Coleta de Lixo:

- Unidades residenciais: 0,4% (Quatro décimos por cento) da UPFM por metro construído;

- Unidades industriais ou agropecuárias: 0,5% (Meio por cento) da UPFM por metro construído;

- Unidades Comerciais ou de serviço: 0,6% (Seis décimos por cento) da UPFM por metro construído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - O valor do metro quadrado para fins de edificação será obtido através da seguinte tabela:

Tipo de Edificação	Valor m ² de Construção
Casa sobrado	444,64
Apartamento	310,26
Telheiro	66,62
Galpão	157,62
Indústria	134,90
Loja	199,70
Especial	321,86

Art. 7º - O vencimento do IPTU-TSU-Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos para o exercício de 1988, será:

Cota única ou 1ª cota	30/06/1988
Segunda cota	30/07/1988

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de dezembro de 1987.


JAIMES ALBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


MAURINO ROBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração